



PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 143/2025

Processo nº 2731/2025

Autoria: Vereadora Sabrina Astori

Ementa: Institui a Semana de Sensibilização à perda gestacional, neonatal e infantil e o protocolo de cuidados pós-perda gestacional no Município de Guarapari e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria da Vereadora Sabrina Astori, foi protocolado nesta Casa em 04 de agosto de 2025, sob o Processo Legislativo nº 2731/2025. A proposição visa instituir, no âmbito do Município de Guarapari, a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente, bem como estabelecer diretrizes para um Protocolo Municipal de Cuidados Pós-Perda Gestacional, a ser adotado nas unidades de saúde municipais.

A matéria foi regularmente incluída na pauta da 27ª Sessão Ordinária de 2025, ocasião em que ocorreu a leitura em plenário e, na sequência, o projeto foi encaminhado às comissões permanentes competentes.

Coube a esta Comissão de Redação e Justiça apreciar a compatibilidade da proposição com os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa, sem adentrar no mérito da política pública em si, que será posteriormente analisado pela Comissão de Saúde e Assistência Social.

Em sua justificativa, a autora destaca que o objetivo central da proposição é dar visibilidade ao tema da perda gestacional e garantir que as famílias recebam acolhimento digno e humanizado em situações de extrema vulnerabilidade emocional. Nesse sentido, são propostas ações que envolvem atendimento psicológico, respeito à privacidade, capacitação de profissionais e políticas de acompanhamento no pós-perda.

Portanto, compete a esta Comissão examinar se a iniciativa encontra respaldo jurídico no ordenamento vigente, respeitando os limites de competência legislativa do Município e observando princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a dignidade da pessoa e o direito à saúde.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição em análise revela-se pertinente sob o prisma da constitucionalidade, uma vez que encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas gerais estabelecidas pela União ou pelo Estado.

A instituição de uma semana de sensibilização e de um protocolo de cuidados pós-perda gestacional insere-se nesse espaço normativo, na medida em que trata diretamente da organização dos serviços municipais de saúde e da promoção de direitos sociais no âmbito local.

Além disso, o projeto se harmoniza com princípios fundamentais do ordenamento jurídico, especialmente o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e o direito social à saúde (art. 6º e art. 196 da CF). Ao prever protocolos de atendimento humanizado e ações de acolhimento, a iniciativa reafirma o dever estatal de prestar serviços de saúde pautados pela integralidade, universalidade e equidade, fundamentos estruturantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Outro aspecto a ser ressaltado é a convergência da proposta com políticas nacionais já consolidadas. O Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Humanização e das diretrizes da Rede Cegonha, fomenta práticas que asseguram cuidado humanizado em situações de perda gestacional e neonatal. Ainda que o projeto não entre no mérito desses programas, é possível reconhecer sua consonância com orientações já emanadas em âmbito federal.

O texto também não incorre em vício de iniciativa, pois não cria cargos, funções, nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo. Ao contrário, limita-se a fixar diretrizes de política pública, deixando ao Executivo a competência de regulamentar os dispositivos e operacionalizar sua execução, como corretamente previsto no art. 5º do projeto.

A clareza e objetividade da redação legislativa igualmente merecem destaque. Os dispositivos estão organizados em artigos que delimitam de forma precisa tanto os objetivos da Semana de Sensibilização quanto as diretrizes do Protocolo de Cuidados Pós-Perda. Essa técnica normativa garante segurança jurídica e evita ambiguidades quanto ao alcance da norma.

Sob o prisma da juridicidade, não se verificam conflitos entre o projeto e normas superiores. A proposta, ao contrário, reforça direitos fundamentais já previstos constitucionalmente, sem invadir a competência legislativa privativa da União. Trata-se de suplementação normativa local legítima e necessária.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Também é oportuno destacar que a proposição não implica aumento de despesa obrigatória para o Município, visto que seu art. 4º prevê expressamente a possibilidade de execução das ações sem ônus financeiro, mediante uso da estrutura já existente e apoio de voluntários ou parcerias institucionais. Assim, não se verifica afronta ao art. 167, I, da Constituição Federal, que veda a criação de despesa sem previsão orçamentária correspondente.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, a proposta pode contribuir para o fortalecimento das políticas locais de saúde, oferecendo instrumentos que qualifiquem o atendimento e reduzam a ocorrência de práticas desumanizadas no âmbito hospitalar. O reflexo, ainda que indireto, é a melhoria da imagem institucional da gestão pública e o fortalecimento da confiança entre cidadãos e o Poder Público.

Adicionalmente, ao instituir a Semana de Sensibilização, o projeto amplia o espaço de diálogo social e favorece a conscientização da sociedade civil sobre o tema, reforçando o caráter educativo das políticas públicas municipais. Esse aspecto, ainda que de ordem simbólica, contribui para a consolidação de uma cultura de respeito e empatia.

Em suma, a proposição encontra amparo constitucional, respeita a técnica legislativa e coaduna-se com políticas públicas nacionais, sem incorrer em vícios formais. Por esses fundamentos, esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria.

Assim, o voto é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 143/2025.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade dos membros presentes, acompanha o voto da Relatora e manifesta-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 143/2025**, registrando a ausência do Vereador Anselmo Bigossi.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

